

CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 07.003.107/0001-32 - NIRE 33300278541

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/06/2026: I. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 22/06/2026, às 10 horas, na sede da Cymi Construções e Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Município do RJ, Estado do RJ, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 1.701 (parte), 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Centro, CEP 20.030-021. **II. CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Germán Sánchez González; Secretário: Leandro da Silva Reis. **IV. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a outorga, pela Companhia, no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da **Verde Transmissão de Energia S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede no Município do RJ, Estado do RJ, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Centro, CEP 20.030-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.323.802/0001-08 ("Emissora"), no valor de R\$ 1.585.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e oitenta e cinco milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático ("Oferta"), destinada a investidores profissionais, assim definidos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11/05/2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições e regulamentações aplicáveis, observados os termos e condições a serem definidos no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático, da Verde Transmissão de Energia S.A." a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), e a Companhia, na qualidade de interveniente ("Escritura de Emissão"), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o penhor da totalidade das ações presentes e futuras emitidas pela Emissora, detidas pela Companhia, bem como, até a final liquidação de todas as obrigações a serem assumidas por meio da Escritura de Emissão, quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer forma detidas por qualquer interveniente, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pela Companhia, integram, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de ações prevista no Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo), para todos os fins e efeitos de direito, às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor de Ações ("Penhor de Ações"), sendo certo que o Penhor de Ações será outorgado em regime de compartilhamento com a 2ª emissão de debêntures da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático, da Verde Transmissão de Energia S.A.", celebrado em 20/03/2026, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de debêntures, e a Interviente ("2ª Emissão de Debêntures", "Escritura da 2ª Emissão" e "Agente Fiduciário 2ª Emissão"), respectivamente), conforme será formalizado por meio de aditamento ao "Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Penhor de Ações Original"), celebrado em 20/03/2026 entre a interveniente, na qualidade de prestador da garantia, o Agente Fiduciário 2ª Emissão, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações Original, o "Contrato de Penhor de Ações") e o "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário 2ª Emissão e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento"); (ii) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à constituição, pela Companhia, do Penhor de Ações, incluindo, mas sem limitação, (a) a discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, dos termos e condições do Penhor de Ações; e (b) a celebração da Escritura de Emissão, do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação de Oferta Pública, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Verde Transmissão de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, e de seus respectivos eventuais aditamentos, bem como todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, e/ou demais documentos pertinentes à constituição do Penhor de Ações, observado o disposto nas deliberações acima; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) e (ii) desta ordem do dia. **V. DELIBERAÇÕES:** os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: (i) aprovar a constituição, pela Companhia, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, do Penhor de Ações, nos termos a serem previstos no Contrato de Penhor de Ações; (ii) autorizar e delegar poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à constituição, pela Companhia, do Penhor de Ações, incluindo, mas sem limitação, (a) a discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, dos termos e condições do Penhor de Ações; e (b) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, e de seus respectivos eventuais aditamentos, bem como todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, e/ou demais documentos pertinentes à constituição do Penhor de Ações, observado o disposto nas deliberações acima; e (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação às deliberações aprovadas acima. **VI. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi assinada pelos presentes. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. RJ, 22/06/2026. **MESA:** Germán Sánchez González - **Presidente;** Leandro da Silva Reis - **Secretário.** Jucerja nº 7858998 em 25/06/2026.

